



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 2.853/2003

Altera Anexo 01 da Lei nº 2.487/2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo I da Lei nº 2.487, de 06 de março de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Poderão realizar-se no regime de adiantamento:

I – Relação de pagamento de despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas, ou de despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da repartição pagadora;

II – De despesas de conservação, inclusive as relativas a matéria-prima e material de consumo;

III – De transporte em geral, aquisição de peças e serviços ligados aos veículos da frota municipal;

IV – De diligência administrativa;

V – De custeio de estabelecimentos públicos, desde que fixados, previamente, pelo órgão competente, a natureza e o limite mensal da despesa.

VI – De aquisição de livros, revistas e publicações.

VII – De despesa miúda e de pronto pagamento.

Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, respeitado o duodécimo da respectiva dotação, a que se fizer:

a) Com selos postais, telegramas, AR'S, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupa, café e lanches, pequenos carros, transportes urbanos e aquisição avulsa de interesse público.

b) Com encadernações avulsas de escritório, de desenho, impressoras e papelaria, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 17.947.581/0001-76

c) Com artigos farmacêuticos ou de laboratório, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato.

d) Outra qualquer, de pequeno vulto e de necessidade imediata, desde que devidamente justificada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 02 de outubro de 2003.

Odilon Paiva Carvalho
Prefeito Municipal